



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Cultura e Direitos Humanos: A educação patrimonial como instrumento em favor da cidadania.

Danilla Mikelly Marcelino de Miranda; Débora Suelle Marcelino de Miranda

(Universidade Estadual da Paraíba – mikelly.dani@hotmail.com) (Universidade Estadual da Paraíba – deborasuelle@yahoo.com.br)

Resumo: O presente artigo tem como objetivo principal traçar uma análise acerca da atual situação do patrimônio histórico e cultural brasileiro pautando-se na verificação das consequências desta, que levam à ferir direitos e garantias constitucionais inerentes ao cidadão brasileiro. Sabendo que na atualidade a questão da preservação do patrimônio histórico e cultural, além de configurar-se como dever do cidadão brasileiro, pode ser também considerado um direito do indivíduo segundo a lei da “Cidadania Cultural” hoje em voga no Brasil, pretendemos perceber de que maneira à escola, que tem como um dos seus objetivos principais a formação de cidadãos aptos a conviverem em sociedade, vem trabalhando a sensibilização à preservação patrimonial. A metodologia utilizada para a construção deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, consultando obras de renomados autores que discutem esta temática, bem como as leis e documentos oficiais do Ministério da Educação a exemplo da LDB e dos PCN’s. Compreende-se que, como instrumento formador de cidadãos participativos, a educação deve prezar por uma formação que vá além de uma preparação para o mercado de trabalho ou da alfabetização, atingido a formação cidadã como um todo, abrangendo temas transversais que venham a construir o intelecto do cidadão as características de um cidadão participativo, sendo a educação patrimonial a arma mais poderosa para fazê-lo.

Palavras-chave: Direitos humanos, patrimônio, educação patrimonial, cidadania.

Introdução:

O presente trabalho tem como objetivo principal traçar uma discussão sobre a atual situação de degradação do patrimônio histórico e cultural brasileiro, focalizando nos prejuízos desta decorrente para a garantia da execução dos Direitos Humanos e o exercício pleno da cidadania.

Tendo como respaldo o direito garantido por lei, no artigo 215 da Constituição Federal, determinante de que o “dever de preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural será apoiado e incentivado pelo Estado (BRASIL, 1998),” pretende-se ao longo do mesmo



analisar o exercício da denominada Cidadania Cultural, que trata dos direitos culturais da sociedade. Esses direitos respaldam-se nos privilégios que cada cidadão brasileiro tem em relação à cultura da sociedade da qual faz parte, que vão desde o direito à produção cultural, passando pelo direito de acesso à cultura até o direito à memória histórica.

Levando em consideração tais fatos, nos dispomos a pensar a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural, em face de que este se trata não apenas de simples representação do passado, mas sim se apresenta descortinado à nossa frente como nossa identidade, tanto quanto possibilita a continuidade dos grupos sociais.

Assim, traçamos uma análise acerca da importância da Educação Patrimonial neste mundo de mudanças contínuas e desvalorização do passado, sob o escopo de verificar qual seria a participação e função da escola para garantir o cumprimento do direito a cultura e, conseqüentemente, para o efetivo exercício da cidadania.

Capítulo I: Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural: Uma questão de Cidadania.

A Constituição Federal do Brasil em seu artigo 216 § 1º de 2003, afirma que “O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação”. A partir da implementação de tal emenda constitucional é conferido ao cidadão brasileiro à responsabilidade de juntamente com o poder público promover a preservação do patrimônio histórico nacional, assim como através da Cidadania Cultural, a participação ativa no processo de acautelamento dos ditos patrimônios.

Dessa maneira, podemos entender que hoje a preservação do patrimônio é visto como uma questão de cidadania e, como tal, interessa a todos por se constituir um direito fundamental do cidadão e apoio para a construção da identidade cultural. Assim, o acautelamento do patrimônio brasileiro deixa de ser um privilégio do estado, passando este agora a ser considerado um dos símbolos do exercício da cidadania.

Aqui podemos pensar cidadania como algo além de simples acesso a direito e deveres, como mera relação legal que se estabelece entre o indivíduo e o país de sua nacionalidade,



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

servindo portanto apenas para identificar aquele que está em plena posse de seus direitos políticos, cumprindo seus deveres de cidadão, conforme defendido pela Teoria do Direito. Devemos, no entanto, pensar a Cidadania conforme defendido por T. H. Marshall, que a caracteriza como sendo “formada pelo conjunto de direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, que corresponderia cada um desses conjuntos de direitos à Cidadania Civil, Cidadania Política e Cidadania Social, respectivamente.” (MARSHAL apud FERNANDES, 1993, p.270).

Assim, ser cidadão seria muito mais do que ter apenas o direito de votar e ser votado, mas sim trata da participação democrática do cidadão nas mais diversas instâncias do social e na defesa e garantia de seus direitos fundamentais. Para Fernandes,

Devemos, portanto, tomar o significante cidadão em sua dimensão dialética, para identificarmos o sujeito histórico, aquele ser responsável pela História que o envolve. Sujeito ativo na cena política, sujeito reivindicante ou provocador da mutação, da transformação do social. Homem envolto nas relações de força que comandam a historicidade e a natureza política. (FERNANDES, 1993, p. 271)

Deste modo, podemos entender que ser cidadão significa ser um sujeito incômodo possibilitador da floração de novos direitos.

No que tange ao patrimônio, o exercício da cidadania fundamenta-se no artigo 215 da constituição federal, em sua disposição de que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1998). Esta lei promove a denominada Cidadania Cultural que, se referindo aos direitos culturais da sociedade, pertence à categoria por Marshall designada de Cidadania Social, que trata dos direitos culturais da mesma.

Esses direitos respaldam-se nas prioridades que cada cidadão brasileiro tem em relação à cultura da sociedade da qual faz parte, que vão desde o direito à produção cultural, passando pelo direito de acesso à cultura até o direito à memória histórica. Para Fernandes, uma verdadeira Cidadania Cultural, englobando os direitos acima citados, parte dos respectivos pressupostos:



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O direito da produção cultural parte do pressuposto de que todos os homens produzem cultura. Todos somos, direta ou indiretamente, produtores de cultura. É o direito que todo cidadão tem de exprimir sua criatividade ao produzir cultura. O direito de acesso à cultura pressupõe a garantia de que além de produzir cultura, todo indivíduo deve ter acesso aos bens culturais produzidos por essa mesma sociedade. E, finalmente, o direito a memória histórica como parte dessa concepção de Cidadania Cultural, segundo o qual todos os homens têm o direito de ter acesso aos bens materiais que representam o seu passado e sua tradição. (FERNANDES, 1993, p.271)

Levando em consideração tais fatos, podemos pensar a importância da preservação do patrimônio cultural, devido o fato de que este se trata não apenas de simples representação do passado, mas sim apresenta-se descortinado à nossa frente como nossa identidade, tanto quanto possibilita a continuidade dos grupos sociais. Dessa maneira, devemos valorizá-lo por tratar-se de uma ligação direta entre presente e passado, que nos provém de marcos de referência para que reconheçamos a nós mesmos.

Portanto, se faz necessário uma maior conscientização das gerações presentes à respeito da conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural, visto a importância de revermos o passado como algo vivo em nosso cotidiano à medida que adquirimos e recriamos rituais e práticas comuns às gerações passadas. Assim, pensando o passado como algo de relevante importância para o presente, garantimos a perpetuação de tal cultura à posterioridade, a fim de dá continuidade não só à um grupo, mas de contribuir para o bom andamento e conhecimento da história.

Deste modo, considerando o conceito atribuído a cidadão que o define como sendo um indivíduo ativo e participante no processo histórico da sociedade, torna-se indispensável um maior conhecimento por parte da sociedade das histórias e das memórias intrínsecas nos monumentos culturais, para que através do conhecimento aconteça o reconhecimento de si mesmos como parte integrante e ativa dessa história, promovendo com isto a conscientização não só do direito à memória, mas também do dever de preservá-la, do acautelamento da história nacional.

CAP II: O exercício da cidadania na escola: Cidadania cultural e Educação

Patrimonial.



Apesar das mudanças ocorridas no conceito de patrimônio e a abertura para a participação da sociedade nas ações de conservação do patrimônio cultural, a discussão acerca da preservação do patrimônio nacional ainda configura-se como uma das mais complicadas questões a serem resolvidas, tendo em vista a notória e crescente destruição do patrimônio percebida nas grandes e pequenas cidades do país, que diretamente ameaçam a memória não apenas das mesmas, mas também dos personagens da história local, principalmente dos jovens, que perdem as referências formadoras de sua identidade, tendo em vista que muitos destes sequer conhecem a história da cidade, da comunidade em que vivem.

Levando em consideração essa verdade, e com esta a importância da participação da sociedade na preservação de tais obras, tendo em vista o fato de ser o Brasil considerado um país sem memória se faz necessário a criação e a valorização de toda e qualquer iniciativa voltada para a conscientização à importância da memória e de sua materialização através dos bens consubstanciados no patrimônio histórico, assim como do dever de participação da sociedade na mesma.

Dentre os mecanismos difundidos como meio de conscientização à preservação do patrimônio nacional, destacamos a Educação Patrimonial como sendo um dos mais acessíveis tendo em vista a própria responsabilidade social da escola e o grande contingencial atingido pelas mesmas, principalmente no que se refere aos jovens que podem ser atualmente considerados os maiores causadores da degradação do patrimônio nacional.

Conforme os Parâmetros Curriculares nacionais

A escola, ao tomar para si o objetivo de formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade atual, buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos que estejam em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico, cuja aprendizagem e assimilação são as consideradas essenciais para que os alunos possam exercer seus direitos e deveres. A escola tem a função de intervir efetivamente para promover o desenvolvimento e socialização de seus alunos.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Assim, tendo em vista a já citada degradação do patrimônio e sendo atualmente o dever de participação da sociedade na preservação do mesmo uma questão de cidadania, seria também responsabilidade da escola promover a sensibilização neste sentido, por meio da educação patrimonial, partindo do pressuposto de que a educação para a cidadania tem como objetivo principal fazer de cada pessoa um agente de transformação, dessa maneira, tornando o processo de educação patrimonial, naquilo que segundo Durkheim pode ser percebido como educação “uma socialização da jovem geração pela geração adulta”.

Segundo o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) A Educação Patrimonial é um processo permanente e sistemático, centrado no patrimônio cultural como instrumento de afirmação da cidadania. Objetiva envolver a comunidade na gestão do Patrimônio, pelo qual ela também é responsável, levando-a a apropriar-se e a usufruir dos bens e valores que o constituem. Sua denominação, Educação Patrimonial, tradução do Heritage Education – expressão inglesa surge pela primeira vez no Brasil em meio a importantes discussões da necessidade de se aprofundar o conhecimento e a preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, no ano 1983, onde se iniciam efetivamente as ações de Educação Patrimonial por ocasião do 1º Seminário sobre o “Uso Educacional de Museus e Monumentos”, no Museu Imperial de Petrópolis, RJ. Neste momento define-se que o princípio básico da Educação Patrimonial:

Trata-se de um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho de Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto desses bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural (HORTA; GRUMBERG; MONTEIRO, 1999, p. 06).

Assim sendo, a Educação Patrimonial através de suas formas de mediação, permite a interpretação dos bens culturais, tornando-se um importante instrumento de agenciamento e vivência da cidadania. Por conseguinte, gera a responsabilidade na



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

busca, na valorização e salvaguarda do Patrimônio, fortalecendo o conhecimento individual e coletivo da nação sobre sua cultura, memória e identidade.

Por educação patrimonial, entende-se a utilização de museus, monumentos, arquivos bibliotecas, que se constituem lugares de memória no processo educacional, visando desenvolver a sensibilidade e consciência do educando e futuro cidadão, da importância de preservação desse bem cultural. A importância de sua implementação nos currículos escolar reside em, segundo Lemos,

Falta de esclarecimento popular sobre a importância da preservação de nosso patrimônio , para não dizermos deseducação coletiva .Esse é um dado brasileiro e daí a formulação de mais um regra: a educação aqui entre nós depende fundamentalmente da elucidação popular, um caminho já percorrido por outros países.(...) (LEMOS, 1987, p.84)

Através de ações voltadas à prevenção e compreensão do Patrimônio Cultural, a Educação Patrimonial torna-se um meio de aproximação, informação, relação e conhecimento de crianças, jovens, adultos e idosos, objetivando que os mesmos (re) conheçam, (re) valorizem e se (re) apropriem de todo um legado cultural a eles pertencente, proporcionando aos mesmos uma atitude mais crítica e influente na (re) construção de sua identidade e cidadania. Identidade essa que, cada vez mais, pede por uma atenção peculiar das diversas esferas da nossa sociedade.

Por meio da Educação Patrimonial, o processo de ensino e aprendizagem pode ser dinamizado e alargado, para muito além da atmosfera escolar onde toda uma sociedade pode estar envolvida. Pode tornar-se um utensílio a mais no processo de educação que coopere com o despertar de uma consciência crítica e de encargo para com a preservação do patrimônio – em toda sua expressão – e a percepção da afinidade entre esse com sua identidade pessoal e cultural. Assim, ao ativarmos este instrumento de ação, iremos ao encontro do pensamento de Paulo Freire, visando uma “alfabetização cultural” que capacite o educando a compreender sua identidade cultural e a se reconhecer, de forma consciente, em seus valores próprios, em sua reminiscência pessoal e coletiva. Ainda segundo Freire,



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A criticidade e as finalidades que se acham nas relações entre os seres humanos e o mundo implicam em que estas relações se dão com um espaço que não é apenas físico, mas histórico e cultural. Para os seres humanos, o aqui e o ali envolvem sempre um agora, um antes e um depois. Desta forma, as relações entre os seres humanos e o mundo são em si históricas, como históricos são os seres humanos, que não apenas fazem a história deste mútuo fazer mas, consequentemente, contam a história deste mútuo fazer (FREIRE,2003, p.81).

Como podemos, pois, acionar tão poderoso instrumento de ação utilizando recursos do meio ao qual estamos interagindo? Ao analisarmos o próprio entorno em que estamos atuando e a cultura local com sua rica diversidade, podemos situar vínculos importantes no procedimento educacional do grupo com o qual manteremos contato (e por conseguinte em nós), pelas chaves que eles mesmos nos apresentam.

A concretização do trabalho de Educação Patrimonial essencialmente envolve várias ciências, num processo inicialmente interdisciplinar, à medida que o conhecimento deve ser trabalhado buscando uma reintegração de aspectos que ficaram isolados uns dos outros pelo tratamento disciplinar, buscando com isso “conseguir uma visão mais ampla e adequada da realidade, que tantas vezes aparece fragmentada pelos meios de que dispomos para conhecê-la e não porque o seja em si mesma” (GARCIA, sd, p.1)), e também transdisciplinar, à medida que cada uma colabora para uma saber comum, o mais completo possível, sem transformá-las em uma única disciplina.

Assim ao repassarmos nossos ofícios, nossos saberes e especialidades estamos nos transformando em elementos geradores/receptores de novas informações e estímulos pelo estabelecimento de uma reciprocidade para com o meio que torna o saber específico, coerente e construtor, recebendo resposta imediata desse meio. A postura que tomamos diante do ambiente em que interagimos transforma-o, propiciando nossa própria transformação. E para tanto, faz-se necessária interagir pela emoção e pela percepção do que o outro possa nos revelar e nos fornecer em conhecimentos e costumes saberes inatos que nos servirão de material para a comunicação do nosso saber.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Segundo os PCN's, a Educação Patrimonial é inserida no contexto escolar, partindo da necessidade de estímulo para o trabalho com as histórias locais, memórias e identidades, encaixando-se nos objetivos do ensino fundamental de “conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País”. Nestes, busca-se nitidamente valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, “posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais, dessa maneira percebemos o caráter formador de identidades conferida à mesma, tornando-a um saber multicultural e cidadão, transformando a escola em um ambiente de aculturação, na busca de promover homogeneidade social e cultural. Como resposta à esta podemos esperar que um novo posicionamento social acerca do patrimônio, se dará principalmente por meio do valor que a sociedade a partir daí lhe atribuirá e que conseqüentemente virá a transparecer no seu processo de auto-estima, pois é no diverso que se é possível atingir o todo, mas para que esse todo faça sentido é preciso fortalecer o sentido de sua própria identidade através de suas diferenças.

Portanto, o principal objetivo pretendido a partir da abertura dos debates acerca da Educação Patrimonial, seria o de proporcionar à sociedade brasileira um convite à reflexão quanto à responsabilidade que assumimos enquanto profissionais e cidadãos no processo de fortalecimento e revitalização de nossa cultura; sobre a responsabilidade de nos guiar e a outros indivíduos, no caminho do conhecimento e do profundo comprometimento na criação desse universo sócio-cultural.

Além disso, cria-se a possibilidade de enterdermos que manusear com o nosso Patrimônio é lidar com o retrato do país refletido na precariedade e dificuldade com que ele se mantém, nos colocando diante da falta de auto-estima e desprezo de uma nação em detrimento de outras culturas invasoras e extratoras, considerando que somos o reflexo de um país totalmente desconhecido por seus habitantes, confuso e em desarmonia com o que possui de genuíno e inovador.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Assim, a educação patrimonial através do “conhecimento”, promoveria o reconhecimento da sociedade no patrimônio cultural brasileiro e com isso a levaria a exercer sua cidadania no que tange ao mesmo, fazendo, conhecendo, identificando-se e preservando o patrimônio cultural. Somente assim, por meio da sensibilização e do conhecimento, se efetivaria verdadeiramente a apropriação e valorização do patrimônio pela sociedade, tendo em vista que, (...) “não existe desenvolvimento sustentável nem patrimônio comum se a sociedade não tiver consciência disso. Dificilmente se consegue *impor* um tombamento ou modelos sustentáveis a uma sociedade que não tem consciência desses valores”. (CARSALADE, 2002, p.1).

Com isso, percebemos o indispensável valor da Educação Patrimonial para o Brasil, um chamado “país sem memória”, à medida que a promoção do conhecimento abriria as portas para a formação do caráter cidadão esperado pela definição teórico-constitucional do que este o seria.

Conhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural trata-se, na verdade, de exercer a cidadania em seu sentido mais profundo em que o cidadão não mais é aquele que apenas tem e conhece ter os seus direitos, mas sim é aquele que participa do processo de concretização destes mesmos direitos. Impossível, porém será formar este cidadão, principalmente no que se refere à preservação patrimonial, sem que haja o conhecimento prévio e o reconhecimento de si mesmos enquanto sujeito participativo na história da sociedade.

O dever social da escola de formar cidadãos fomenta ainda mais essa necessidade, tendo em vista o dever de cuidar surgido à medida que a responsabilidade de preservação deixa de ser apenas estatal, passando esta agora a tratar-se de um dever do cidadão. Assim, tendo como uma de suas responsabilidades a formação de cidadãos aptos a conviverem em sociedade, a educação patrimonial na escola mais do que isso formaria cidadão ativos, envolvido no processo histórico, sujeito ativo na cena política, sujeito reivindicante ou provocador da mutação, da transformação do social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A importância da educação para o desenvolvimento da nação brasileira, apesar de sua clara evidência e de não tratar-se de um tema novo, por vezes é trazido à tona seja mesas de debates de estudiosos da área, seja como bandeira levantada, pelos partidos, nas campanhas políticas.

Verdade é que, apesar do sucateamento das escolas e desvalorização do professor, a educação ocupa lugar indispensável à formação da sociedade brasileira, principalmente no tocante a constituição da identidade e construção do caráter do verdadeiro CIDADÃO BRASILEIRO, à medida que o pensamos cidadania como sendo “formada pelo conjunto de direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, que corresponderia cada um desses conjuntos de direitos à Cidadania Civil, Cidadania Política e Cidadania Social, respectivamente.” (MARSHAL apud FERNANDES, 1993, p.270).

Deste modo, afim de cumprir o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB -, em que o processo educacional brasileiro tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, podemos dizer que escola é uma instituição social com objetivo explícito: o desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas dos alunos, por meio da aprendizagem dos conteúdos (conhecimentos, habilidades, procedimentos, atitudes, e valores) que, aliás, deve acontecer de maneira contextualizada desenvolvendo nos discentes a capacidade de tornarem-se cidadãos participativos na sociedade em que vivem.

Neste sentido, percebemos claramente o dever da escola em promover a formação crítica e participativa de seu alunado, enquadrando-se neste rol de responsabilidades a formação cultural, criando nestes a sensação de identidade e pertencimento que, conseqüentemente, levaria a preservação do patrimônio histórico e cultura, garantindo-se com isso o exercício da cidadania, fundamentando-se no artigo 215 da constituição federal, que promulga que “O Estado garantirá a todos o pleno



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1998).

Assim, educar patrimonialmente seria muito mais que cumprir as diretrizes da educação brasileira tratando-se, na verdade, da consolidação da constitucionalmente garantida Cidadania Cultural.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria do Ensino Fundamental – SEF. **Parâmetros Curriculares Nacionais**, Documento Introdutório. Brasília, 1996.

_____. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1998.

CARSALADE, Flávio de Lemos. **Patrimônio histórico: Sustentabilidade e sustentação**. In *Arquitextos*, ano 2, junho de 2001.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. **Educação Patrimonial e cidadania: ma proposta alternativa para o ensino de História**. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.13, nº 25/26. pp. 265-276. 1993.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. São Paulo: Paz e Terra, 10a ed., 2003.

HORTA, Maria de Lourdes Parreira. et alli. **Guia Básico de Educação Patrimonial**. Brasília: IPHAN/ Museu Imperial, 1999.

LEMOS, Carlos A.C. **O que é Patrimônio Histórico**. 5ª ed., São Paulo, 1987, Col. Primeiro Passos.

GARCIA, Regina Leite. **Cartas Londrinas e de outros lugares sobre o lugar da educação**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.